



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/3

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Recurso Criminal n.º 26-79.2014.6.21.0077

Procedência: Itati-RS (77ª ZONA ELEITORAL – Osório)

Assunto: RECURSO CRIMINAL – INSCRIÇÃO FRAUDULENTE – INDUÇÃO À INSCRIÇÃO FRAUDULENTE – ARTS. 55, 289, 290 E 299 DO CÓDIGO ELEITORAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorridos: CLAUDIONICE DA SILVEIRA CHAVES E OUTROS

Relator: DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA

EMINENTE RELATORA:

O Ministério Público Eleitoral denunciou CLAUDIONICE DA SILVEIRA CHAVES e JAIR CEZAR NEUBERT CHAVES pela prática dos crimes descritos nos artigos 290 (onze vezes) e 299 (três vezes) do Código Eleitoral e JOCELI SANTOS DOS SANTOS pela prática do crime tipificado no art. 289 do Código Eleitoral.

A denúncia foi julgada improcedente (fls. 1.139-1.157). Contra tal decisão, o Ministério Público Eleitoral interpôs recurso criminal (fls. 1.160-1.202). As defesas técnicas foram intimadas para apresentar contrarrazões por meio de publicação oficial (fl. 1.205), sendo que apenas os defensores constituídos dos réus JAIR CEZAR NEUBERT CHAVES e JOCELI SANTOS DOS SANTOS apresentaram contrarrazões (fls. 1.206-1.210 e 1.212-1.216), tendo o defensor da ré CLAUDIONICE DA SILVEIRA CHAVES, Dr. Marco Aurélio Pereira, deixado transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (fl. 1.217).



Cotejando-se o princípio do contraditório – o qual se desdobra em **direito à informação** dos atos processuais e **direito à participação** no processo – com o ato processual que determinou a intimação da defesa técnica por meio de publicação oficial, percebe-se que formalmente não há máculas no regular andamento processual.

Contudo, porque o princípio do contraditório, pelo seu **viés de direito à participação**, permite o exercício do direito também fundamental à **ampla defesa efetiva**, entende o Ministério Público Eleitoral, como fiscal da ordem jurídica, ser necessária nova intimação da defesa técnica **para que se manifeste expressamente** sobre o oferecimento de contrarrazões.

Isso porque **o julgamento do recurso tem por finalidade a reforma da decisão absolutória**, e as contrarrazões recursais constituem **peça indispensável** para que se **mantenha o discurso dialético** na formação do convencimento judicial (característica inerente ao processo penal) na seara recursal. Nesse sentido e *mutatis mutandis*, segue precedente do Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS. [...]. 1. **É nulo o julgamento de apelação sem que se tenha providenciado a apresentação de contrarrazões defensivas, dada a patente violação dos cânones constitucionais da ampla defesa e do contraditório.** Precedentes. 2. Ordem concedida para anular o aresto guerreado apenas em relação ao paciente, assegurando-se-lhe a apresentação de contrarrazões ao apelo ministerial. (HC 180.769/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 19/03/2012) (grifou-se)

Nessa medida, como forma de viabilizar a duração razoável do processo, entende este órgão do Ministério Público Eleitoral que podem ser usados outros meios céleres e efetivos de intimação, tais como, fax, telefone e e-mail.

Destarte, o Ministério Público Eleitoral, por meio do Procurador Regional Eleitoral signatário, vem requerer:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/3

(1) seja determinada nova intimação do defensor constituído da acusada para que apresente contrarrazões;

(2) se, frustrada a tentativa, seja a ré intimada para que diga se deseja constituir novo defensor ou se prefere continuar com o mesmo advogado e deixar de manifestar-se quanto ao recurso da acusação;

(3) após, nova abertura de vista a esta PRE/RS para manifestação a respeito do mérito recursal.

Porto Alegre, 20 de junho de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\1tnp22t4dgkcqggm10ti72261653318942093160622102213.odt